

c) Propor eventuais rectificações à estrutura e conteúdo do Guião Preliminar já elaborado, antes deste ser encaminhado para os especialistas responsáveis pelo desenvolvimento, em forma de estudo, dos respectivos subtemas;

d) Propor nomes de especialistas que poderão vir a ser convidados para estudar e desenvolver os subtemas do Guião Preliminar.

3. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

a) O Governador que preside;

b) O Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura que substituirá o Governador nas suas ausências ou impedimentos;

c) O coordenador do Gabinete do Museu de Macau;

d) As seguintes personalidades:

Dra. Celina Veiga de Oliveira;

Padre Luís Sequeira;

Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras;

Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros;

Dr. Henrique de Senna Fernandes;

Chau Su-Weng;

Professor Chau Chi Leong;

Dra. Lau Fong;

Dr. Gary Ngai;

Cónego Claude Lo.

4. A Comissão terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras de periodicidade mensal e as segundas sempre que o presidente ou quem o substituir julgar necessário proceder à respectiva convocação.

5. O apoio administrativo e financeiro à Comissão é assegurado pelo Gabinete do Museu de Macau.

6. A participação na Comissão dá direito à percepção de senhas de presença nos termos e de montante fixados na lei geral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Julho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 36/GM/95

A criação de condições favoráveis ao desenvolvimento económico e social do Território, atendendo à feição eminentemente liberal e ao marcado grau de abertura da economia de Macau, constitui um objectivo prioritário da Administração.

A manutenção das características da economia e a prossecução de ritmos sustentados de crescimento do Território, nomeadamente no que respeita ao impacto das exportações de bens e serviços, exige que seja prestada particular atenção à disponibilidade e à gestão dos recursos necessários à produção, em condições concorrenciais, face aos mercados internacionais.

c) 在已制定的初步綱要送交以研究形式負責發展有關專題的專家之前，對綱要的結構及內容建議或有的修正；

d) 提名可獲邀請研究及發展初步綱要專題的專家。

三. 委員會由以下成員組成：

a) 擔任主席的總督；

b) 因總督不在或因故不能視事時代表總督的傳播旅遊暨文化政務司；

c) 澳門博物館辦公室協調員；

d) 以下人士：

— 何思靈

— 呂碩基神父

— 馬斯華則師

— 馬若龍則師

— 飛歷奇

— 陳樹榮

— 陳子良老師

— 劉芳

— 魏美昌

— 羅啓峰紅衣神父

四. 委員會設有平常會議及特別會議，前者按月舉行；後者則在主席或代表人認為有需要召集時舉行。

五. 委員會的行政及財政輔助由澳門博物館提供。

六. 參與委員會人士享有按一般法例的規定及所訂金額收取出席費的權利。

一九九五年七月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第36/GM/95號

考慮到澳門經濟的高度自由及開放性，創造對本地區經濟及社會發展有利的條件，是行政當局的首要目標。

保留經濟的特點，及延續本地區穩定的增長步伐，尤其要考慮財貨及勞務出口的衝擊，因此要求特別注意必需的生產資源的可用性及管理，使面對國際市場時，更具競爭條件。

Neste contexto, os recursos humanos assumem especial importância, devendo a sua gestão pautar-se por um adequado equilíbrio, quantitativo e qualitativo, entre a mão-de-obra residente disponível e o recurso à contratação de trabalhadores provenientes do exterior.

A intervenção da Administração nesta matéria deve conciliar os interesses manifestados pelos vários agentes económicos, numa perspectiva de progresso, estabilidade e bem-estar social.

Para o justo desempenho do papel de regulador que, portanto, não pode deixar de exercer, a Administração necessita de dispor, a todo o momento, de informação completa e actualizada sobre o estado da economia e as perspectivas que se desenham para os sectores-chave, no quadro das medidas de política global e sectorial definidas.

Torna-se, assim, necessária a criação de uma estrutura vocacionada para a observação atenta e permanente dos fenómenos que ocorrem nos domínios económico e social e a consequente elaboração de quadros de referência e de alerta que visem a oportunidade e a eficácia das decisões.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É criado o Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, abreviadamente designado por GAAR, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GAAR tem como objectivos:

a) Efectuar estudos no domínio da macroeconomia, nomeadamente aqueles que se relacionam com a evolução das variáveis caracterizadoras dos principais sectores de actividade do Território;

b) Coligir e analisar a informação respeitante à afectação dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como à sua adequação às linhas programáticas definidas para o desenvolvimento económico e social do Território;

c) Conceber e propor medidas que visem ajustar a disponibilidade da mão-de-obra, nos planos quantitativo e qualitativo, às necessidades deste factor de produção decorrentes do ritmo de crescimento evidenciado pela economia, na globalidade, e pelos sectores de actividade;

d) Coordenar as acções relacionadas com a gestão processual dos pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes;

e) Conceber e implementar as medidas que possibilitem o acompanhamento da execução das decisões superiormente tomadas sobre a contratação de mão-de-obra no exterior, em articulação com os órgãos da Administração que detêm a competência do controlo dos movimentos migratórios.

3. O GAAR tem um prazo de duração previsível de três anos.

4. O GAAR, que funciona na dependência do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, tem um coordenador equiparado, para efeitos remuneratórios, a director da coluna 1, do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, sendo designado por despacho do Governador e provido em regime de comissão de serviço.

在此前提下，人力資源顯得尤其重要，其管理應使本地擁有的人力和從外地招聘的勞工之間，不論人數或素質方面，都取得合理平衡。

行政當局在這範疇的參與，應為協調各經濟參與人的利益，使社會進步、平穩和安定。

為適當的擔任這責無旁貸的主導角色，行政當局任何時候都必須掌握完善及最新的有關資訊，即經濟狀況資訊、以及由整體及各部門的既定政策措施所顯示各關鍵行業之趨勢的資訊。

因此有需要設立一架構，目的是關注及長期觀察經濟和社會現象、編製參考和警報圖表，以便適時及有效地決策。

基此：

總督行使澳門組織章程第十六條第一款B項及第二款，及八月十一日第85/84/M號法令第十條賦予的權能，著令如下：

一. 設立項目組性質的資源分析及評估辦公室，簡稱GAAR。

二. GAAR的任務為：

a) 在宏觀經濟範疇進行研究，特別針對構成本地區主要行業特徵的變量之變化；

b) 收集及分析關於人力、物力及財力資源運用的資訊，以及該等資源配合為本地區經濟和社會發展而定的計劃方針的資訊；

c) 構思及建議措施，目的是使人力資源，在人數及素質方面，配合各行業及整體經濟的增長步伐而產生該項生產因素的需求；

d) 協調招聘外地勞工申請程序的管理工作；

e) 構思及推行措施，以便跟進上級對招聘外地勞工所作決定的執行，配合行政當局中具有管制出入境活動權限的機關。

三. GAAR的存立期預計為三年。

四. GAAR隸屬經濟暨財政政務司，設協調員一名，由總督以批示委任並以定期委任制度任用，其報酬與十二月二十一日第85/89/M號法令附表一第一欄的司長相等。

5. O pessoal necessário ao funcionamento do GAAR pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa, ou ainda, mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. Para cumprimento dos seus objectivos o GAAR pode solicitar aos serviços públicos, organismos autónomos e outras entidades públicas os dados e informações que se tornem necessários.

7. As despesas de instalação e funcionamento são suportadas por verba a inscrever no OGT, na tabela de despesas do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Julho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 37/GM/95

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 33/95/M, de 17 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Estão isentas da licença de estação, as estações móveis ou portáteis dos seguintes serviços públicos de radiocomunicações:

- a) Serviço Telefónico Móvel;
- b) Serviço de Chamada de Pessoas.

2. A isenção referida no número anterior aplica-se aos serviços local e itinerante.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Julho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

五. GAAR運作所需人員可向人員原聯繫部門徵用或由原聯繫部門派駐；以十二月二十一日第87/89/M號法令通過的澳門公共行政工作人員通則第二十一條規定的方式聘請；由協調員建議訂立個人勞動合同或以包工合同錄取。

六. 為履行任務，GAAR可向公共機關、自治機構及其他公共實體要求提供所需的數據及資訊。

七. 設立及運作費用由將會列入本地區總預算中經濟暨財政政務司辦公室開支表的款項支付。

一九九五年七月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第37/GM/95號

總督根據經七月十七日第33/95/M號法令修改之十一月三日第48/86/M號法令第二十五條第四款之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

一、免除屬以下公共無線電通訊服務之流動站或手提站之准照：

- a) 流動電話服務；
- b) 傳呼服務。

二、上款所指之免除適用於本地及跨域服務。

命令公佈

一九九五年七月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正